

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 19 de setembro de 2023, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 1909001/2023, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento da licença de uso do aplicativo novo GOVFÁCIL – licença intermediária 01 - que faz o acompanhamento de certidões e obrigações estaduais e federais, receitas, demonstrativos dos índices constitucionais, educação, FUNDEB, saúde e folha de pagamento, acompanhamento dos programas e convênios federais, análise da prévia fiscal, dados de empresas, empregos, frota, acompanhamento das publicações referente aos processos jurídicos dos principais tribunais, indicadores gerenciais, e alguns comparativos onde é possível trazer diversas informações fundamentais com o objetivo de facilitar o controle da gestão pública e tornar mais eficiente a gestão do município. Com este fim e para constar, eu, Antônio Carlos Costa, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Cantanhede - MA, 19 de setembro de 2023.



Antônio Carlos Costa
Setor de Protocolo



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
Prefeitura Municipal de Cantanhede

Memorando

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SETOR DE COMPRAS

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1909004 1202 3
FLS.	02
RUB.	+

Cantanhede - MA, 19 de setembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
JACKSON NEY AGUIAR MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Cantanhede-MA.

Prezado Secretário,

Solicita-se a adoção das providências necessárias para **Contratação de empresa especializada para fornecimento da licença de uso do aplicativo novo GOVFÁCIL – licença intermediária 01 - que faz o acompanhamento de certidões e obrigações estaduais e federais, receitas, demonstrativos dos índices constitucionais, educação, FUNDEB, saúde e folha de pagamento, acompanhamento dos programas e convênios federais, análise da prévia fiscal, dados de empresas, empregos, frota, acompanhamento das publicações referente aos processos jurídicos dos principais tribunais, indicadores gerenciais, e alguns comparativos onde é possível trazer diversas informações fundamentais com o objetivo de facilitar o controle da gestão pública e tornar mais eficiente a gestão do município.**

A adoção de sistemas informatizados de gestão é uma necessidade da Administração Municipal, como forma de automação, melhoria de processos, redução de tempo e otimização de recursos materiais e humanos.

Busca-se nesse contexto, uma solução tecnológica integrada que possibilite ao gestor público municipal, a centralização de dados relacionados aos processos, otimizando a obtenção e o processamento de informações, bem como o fornecimento de subsídios gerenciais, que são imprescindíveis para o planejamento e para a tomada de decisões.

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
compras@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
Prefeitura Municipal de Cantanhede

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SETOR DE COMPRAS

CANTANHEDE/MA	
PROC. 1909001	1202.3
FLS. 03	
RUB.	f

A utilização do aplicativo proporcionará o aprimoramento e eficiência da administração pública municipal, sendo assim instrumento facilitador tanto ao gestor, quanto aos órgãos ou entidades responsáveis pela supervisão e fiscalização da sua atuação.

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Celmo Batista Avelino Bezerra
Chefe do Setor de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC. 1909001	1202_3
FLS. 09	
RUB.	

Cantanhede - MA, 20 de setembro de 2023.

Ilmo. Sr.
Celmo Batista Avelino Bezerra
Chefe do Setor de Compras
Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA.

Assunto: Proposta de Preços

Prezado(s) Sr(s).

Solicito a realização de pesquisa de preços para Contratação de empresa especializada para fornecimento da licença de uso do aplicativo novo GOVFÁCIL – licença intermediária 01 - que faz o acompanhamento de certidões e obrigações estaduais e federais, receitas, demonstrativos dos índices constitucionais, educação, FUNDEB, saúde e folha de pagamento, acompanhamento dos programas e convênios federais, análise da prévia fiscal, dados de empresas, empregos, frota, acompanhamento das publicações referente aos processos jurídicos dos principais tribunais, indicadores gerenciais, e alguns comparativos onde é possível trazer diversas informações fundamentais com o objetivo de facilitar o controle da gestão pública e tornar mais eficiente a gestão do município.

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

CANTANHEDE/MA
PROC. 1908001 12023
FLS. 05

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

TERMO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2023

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 41.886.613/0001-55 PARA FORNECIMENTO DA LICENÇA DE USO DO APLICATIVO GOVFÁCIL QUE FAZ O ACOMPANHAMENTO DE CERTIDÕES E OBRIGAÇÕES ESTADUAIS E FEDERAIS, RECEITAS, DEMONSTRATIVOS DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS, EDUCAÇÃO, FUNDEB, SAÚDE E FOLHA DE PAGAMENTO, ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS E CONVÊNIOS FEDERAIS, ANÁLISE DA PRÉVIA FISCAL, DADOS DE EMPRESAS, EMPREGOS, FROTA, ACOMPANHAMENTO DAS PUBLICAÇÕES REFERENTE AOS PROCESSOS JURÍDICOS DOS PRINCIPAIS TRIBUNAIS, INDICADORES GERENCIAIS, E ALGUNS COMPARATIVOS ONDE É POSSÍVEL TRAZER DIVERSAS INFORMAÇÕES FUNDAMENTAIS COM O OBJETIVO DE FACILITAR O CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA E TORNAR MAIS EFICIENTE A GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SULINA.

2. SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

3. DA JUSTIFICATIVA

Conforme o ofício de solicitação, *"justifica-se a contratação, tendo em vista a necessidade de se ter uma gestão pública moderna e compatível com as exigências dos órgãos de controles Interno e Externo, bem como com o próprio avanço tecnológico, o município de SULINA justifica tal contratação de software voltado a gestão pública, haja visto que há necessidade de meios tecnológicos, a fim de exercer o controle das movimentações do município e prestação de contas a órgãos fiscalizadores e Tribunais de Contas Estadual e Federal e excelência no atendimento dando celeridade, eficiência e qualidade nos trabalhos desenvolvidos pelo Poder Executivo Municipal"*.

4. RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE

Conforme comunicação interna, justifica-se o pedido pois *"foi realizada pesquisa para a verificação da possibilidade de haver mais de uma empresa que forneça os serviços constantes no quadro acima, mas não foi constatado a existência de nenhuma empresa que preste os serviços em questão, sendo assim justifica-se a inviabilidade de competição e concorrência, o que se caracteriza e autoriza a contratação através de Inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 25, I da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Ademais, para fins de garantia de exclusividade dos serviços, segue em anexo a esta solicitação o CERTIFICADO DE EXCLUSIVIDADE DE TITULARIDADE E COMERCIALIZAÇÃO atestando que a empresa em questão é exclusiva no fornecimento da tecnologia em âmbito nacional"*.

5. FUNDAMENTO LEGAL

Art. 25, I da Lei 8.666/93.

6. CONTRATADA ESCOLHIDA:

GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 41.886.613/0001-55

7. PREÇO:

O valor total dos serviços será: R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
Sulina

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

CANTIANHEDEIMA
PROC. 1909001 12023
FLS. 06
RUB. +

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

8. JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E PREÇO

Quanto a indicação da empresa **GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA**, a mesma é a única que oferece a solução técnica que atende as necessidades da Administração e que detém a exclusividade dos serviços e por ser desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização em todo território nacional do aplicativo **GovFácil**, compreendendo as funcionalidades descritos acima.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Conforme parecer contábil, as despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotação(ões) orçamentária(s):

DOTAÇÕES			
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2023	1098	03.01.04.122.0004.2.005000.3.3.90.40.06.00.00	0 – Rec. Ord. Livres

10. PRAZO

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente. E o prazo de execução é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93.

11. ANEXOS:

Minuta de Contrato.

Sulina/PR, 01 de fevereiro de 2023.

EDICEIA SCHAEFER ROSA
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 27/2022 INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 5/2022

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 27/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE FERRAMENTAS (APLICATIVOS) DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO, QUE POSSIBILITE AOS GESTORES PÚBLICOS O ACESSO RÁPIDO E FÁCIL À INFORMAÇÃO DE EXTREMA IMPORTANCIA PARA GESTÃO DO SEU MUNICIPIO, COM A GERAÇÃO DE COMPARATIVOS, MAPEANDO A INDENTIFICAÇÃO DAS DIFICULDADES VISANDO UMA TOMADA DE DECISÃO RAPIDA E EFICAZ.

VALOR TOTAL R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 Dias de 2022.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADO: GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA

CNPJ/MF: 41.886.613/0001-55

Dotações						
Exercicio da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte	
2022	230	02.001.04.122.0401.2004	0	3.3.90.39.47.00	Do	Exercicio

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de **INEXIGIBILIDADE** tem fundamento no artigo 25, da Lei n. 8666/93, em razão de baixo valor, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital-PR, 02/03/2022.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2022
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 27/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE FERRAMENTAS (APLICATIVOS) DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO, QUE POSSIBILITE AOS GESTORES PÚBLICOS O ACESSO RÁPIDO E FÁCIL À INFORMAÇÃO DE EXTREMA IMPORTANCIA PARA GESTÃO DO SEU MUNICIPIO, COM A GERAÇÃO DE COMPARATIVOS, MAPEANDO A INDENTIFICAÇÃO DAS DIFICULDADES VISANDO UMA TOMADA DE DECISÃO RAPIDA E EFICAZ.

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, ante as justificativas que se embasam no Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a **INEXIGIBILIDADE** de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratada a Empresa **GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA - CNPJ/MF: 41.886.613/0001-55**, para a efetivação da presente **INEXIGIBILIDADE** levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 02/03/2022

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal
GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1909001 1202 3
FLS.	08
RUB.	

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE FERRAMENTAS (APLICATIVOS) DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO, QUE POSSIBILITE AOS GESTORES PÚBLICOS O ACESSO RÁPIDO E FÁCIL À INFORMAÇÃO DE EXTREMA IMPORTANCIA PARA GESTÃO DO SEU MUNICIPIO, COM A GERAÇÃO DE COMPARATIVOS, MAPEANDO A INDENTIFICAÇÃO DAS DIFICULDADES VISANDO UMA TOMADA DE DECISÃO RAPIDA E EFICAZ.
Conforme art. 25, da Lei 8.666/93.

A documentação referente ao PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 27/2022, **INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 5/2022**, atende a todos os requisitos do Conforme art. 25, da Lei 8.666/93.

Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais e autorizo a **INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 5/2022**, para a contratação dos serviços supramencionados, com a empresa **GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA - CNPJ/MF: 41.886.613/0001-55**

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 02/03/2022.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2022	DATA: 02/03/2022
--	------------------

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 27/2022
CONTRATADO: GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA
NOME FANTASIA: GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA
CNPJ/MF: 41.886.613/0001-55
CONTRATO Nº:
VALOR: R\$ 7.000,00(Sete Mil Reais)
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE FERRAMENTAS (APLICATIVOS) DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO, QUE POSSIBILITE AOS GESTORES PÚBLICOS O ACESSO RÁPIDO E FÁCIL À INFORMAÇÃO DE EXTREMA IMPORTANCIA PARA GESTÃO DO SEU MUNICIPIO, COM A GERAÇÃO DE COMPARATIVOS, MAPEANDO A INDENTIFICAÇÃO DAS DIFICULDADES VISANDO UMA TOMADA DE DECISÃO RAPIDA E EFICAZ.

Publicado por:
Noemi de Lima Moreira
Código Identificador:E06B6DCC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/03/2022. Edição 2468
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Câmara do Município de Catanduvas

Estado do Paraná - CNPJ: 78.673.159/0001-64
Rua Dom Pedro II Nº 545- Centro- CEP 85470-000 Fone: (45) 3234-1315
Site: camaracatanduvas.pr.gov.br

CANTANHEDE/MA
PROC. 1909001 12023
FLS. 09

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO APLICATIVO NOVO GOVFÁCIL QUE FAZ ACOMPANHAMENTO DE CERTIDÕES E OBRIGAÇÕES ESTADUAIS E FEDERAIS, RECEITAS, DEMONSTRATIVOS DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS, EDUCAÇÃO, FUNDEB, SAÚDE E FOLHA DE PAGAMENTO, ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS E CONVÊNIOS FEDERAIS, ANÁLISE DA PRÉVIA FISCAL, DADOS DE EMPRESAS, EMPREGOS, FROTA, ACOMPANHAMENTO DAS PUBLICAÇÕES REFERENTE AOS PROCESSOS JURÍDICOS DOS PRINCIPAIS TRIBUNAIS, INDICADORES GERENCIAIS, E COMPARATIVOS, FACILITANDO O CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA E TORNANDO MAIS EFICIENTE A GESTÃO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS.

2 - SOLICITANTE: Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

3 - RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE:

Justificamos este processo licitatório cujo objetivo é contratar empresa para fornecimento de licença de uso do aplicativo NOVO GOVFACIL, pois, é dever do Poder Legislativo fazer o controle externo das atividades do Poder Executivo, sendo um dos papéis dos Vereadores fiscalização e prestação de informações aos munícipes, devendo ir em busca de respostas e esclarecimentos sempre que solicitado. Sendo assim, torna-se indispensável a contratação desta empresa para que os vereadores desta Câmara Municipal tenham acesso rápido e fácil a informações de extrema importância para a gestão e fiscalização do Município de Catanduvas, com a geração de comparativos, mapeamentos e identificação das dificuldades visando uma tomada de decisão rápida e eficaz, visto que as informações chegarão até eles em tempo real, sendo de alta confiabilidade.

Conforme podemos ver no Certificado de Registro de Programa de Computador (Processo N: BR512018001400-3) a empresa possui patente do aplicativo GOVFACIL, sendo assim não existem outras empresas que possuem direito sobre ele, portanto, entendemos que a contratação deverá ser realizada através do procedimento de inexigibilidade, com base no Inciso I do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

4 - FUNDAMENTO LEGAL: Inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

5 - CONTRATADA:

Empresa: GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA.

CNPJ: 41.886.613/0001-55.

ENDEREÇO: Rua Adrian Gabriel de Oliveira, N. 3958, Bairro Parque Residencial Interlagos, Umuarama, 87.511-005.



Câmara do Município de Catanduvas

Estado do Paraná - CNPJ: 78.673.159/0001-64
Rua Dom Pedro II Nº 545- Centro- CEP 85470-000 Fone: (45) 3234-1315
Site: camaracatanduvas.pr.gov.br

CANTANHEPENMA
PROC. 1909001 12023
FLS. 10
RUB. /

6 - PREÇO:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
LICENÇA BÁSICA DO APLICATIVO GOVFACIL COM 1(UMA) CHAVE DE ACESSO	<u>1</u>	<u>R\$ 8.000,00</u>

7 - JUSTIFICATIVA DO EXECUTOR E PREÇO:

Consultando as obrigações tributárias e previdenciárias conforme certidões apresentadas, temos que a empresa está em condições de ser contratada, conforme visto também no item 3 do presente Termo.

8 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa de Trabalho	Descrição Categoria	Fonte de Recursos
3.3.90.40.06.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.	001

9 - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

9.1 - O prazo de prestação dos serviços de locação e atualização é de 12 meses, a contar da conclusão da implantação e treinamento.

9.2 - O prazo de prestação dos serviços de conclusão da implantação e treinamento é de 15 dias, a contar da assinatura do contrato.

Catanduvas, 22/06/2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


SILVANA DA SILVA TROMBETA
Presidente


DOUGLAS JOSÉ DALL' APRIA
Membro


ROSINHA DOS REIS
Membro


DEMOSTENES FRANCISCO VALENTINI
Membro



Câmara do Município de Catanduvas

Estado do Paraná - CNPJ: 78.673.159/0001-64
Rua Dom Pedro II Nº 545- Centro- CEP 85470-000 Fone: (45) 3234-1315
Site: camaracatanduvras.pr.gov.br

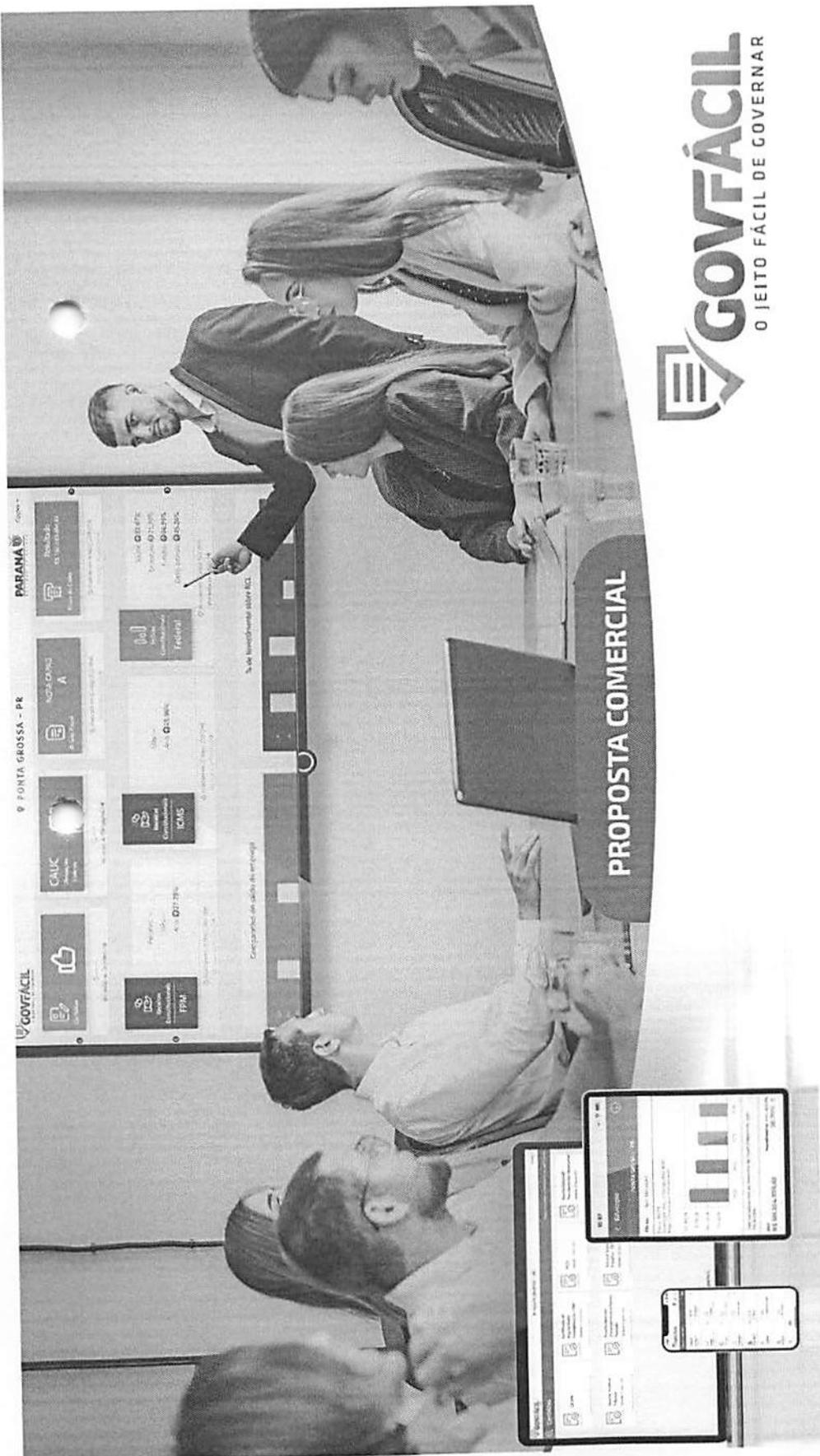
CANTANHEDE/MA	
PROC. 1909001	1202 3
RUB. 11	7

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE

Diante dos ofícios e demais documentos constantes no processo, inclusive pareceres jurídico e da contabilidade, informando legalidade do processo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO APLICATIVO NOVO GOVFÁCIL QUE FAZ ACOMPANHAMENTO DE CERTIDÕES E OBRIGAÇÕES ESTADUAIS E FEDERAIS, RECEITAS, DEMONSTRATIVOS DOS ÍNDICES CONTITUCIONAIS, EDUCAÇÃO, FUNDEB, SAÚDE E FOLHA DE PAGAMENTO, ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS E CONVÊNIOS FEDERAIS, ANÁLISE DA PRÉVIA FISCAL, DADOS DE EMPRESAS, EMPREGOS, FROTA, ACOMPANHAMENTO DAS PUBLICAÇÕES REFERENTE AOS PROCESSOS JURÍDICOS DOS PRINCIPAIS TRIBUNAIS, INDICADORES GERENCIAIS, E COMPARATIVOS, FACILITANDO O CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA E TORNANDO MAIS EFICIENTE A GESTÃO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS. RATIFICO o TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e HOMOLOGO o processo com fundamento nas razões acima expostas, as quais utilizo para decidir.**

Em 22/06/2023

RICARDO BARRÊTO SALGUEIRO
PRESIDENTE



PROPOSTA COMERCIAL

 **GOV FÁCIL**
O JEITO FÁCIL DE GOVERNAR

SEJA BEM-VINDO A GOVFÁCIL

A empresa, em constante estudo tecnológico e científico, tem buscado colaborar com a melhoria da gestão pública municipal e facilitar o acesso da população aos serviços básicos oferecidos pelo estado.



Presente em
25 Estados

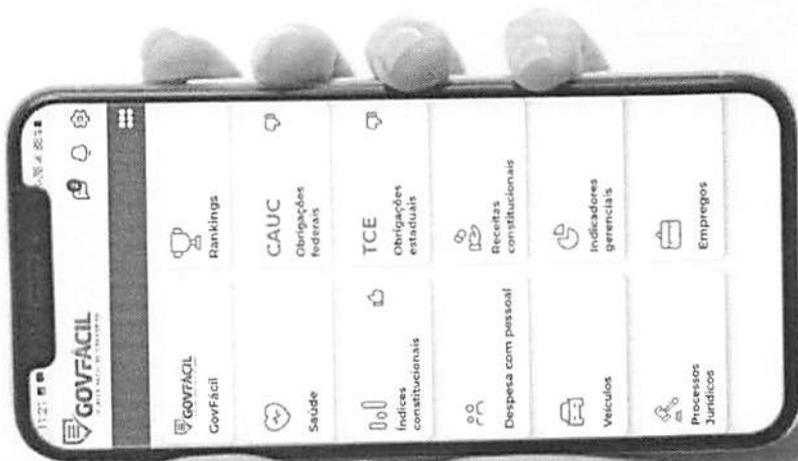
Aproximadamente
1000 municípios
entre eles:

- Ponta Grossa - PR
- Ribeirão Preto – SP
- Criciúma - SC
- Lucas do Rio Verde - MT
- Bonito - MS
- Porto Calvo - AL
- Ipojuca - PE
- Lagoa Nova - RN
- Itapegipe - MG
- Chiapetta - RS
- Vale do Paraíso – RO
- São José de Ubá – RJ
- Anchieta – ES
- Goianésia – GO
- Taperoá – PB
- Secretaria de Inovação do PR
- SEBRAE – RR
- FEMURN
- FAMUP



CANTANHEDE/MA
PROC. 1809001/2023
FLS. 13
RUB. 4

BENEFÍCIOS PARA CONTRATAR O APLICATIVO GOVFÁCIL



✓ As pendências em Certidões, CAUC, entre outros itens, são detectadas muito mais rápido;

✓ Menor chance de perder recursos federais e estaduais;

✓ Notificações sobre recortes jurídicos, alertando sobre a possibilidade de desaprovação de contas;

✓ Facilita aos gestores a tomada de decisão no desenvolvimento de políticas públicas;

✓ Todas essas informações estão disponíveis para os gestores, em tempo real, na palma da mão.

 **GOVFÁCIL**
O JEITO FÁCIL DE GOVERNAR

OBJETO

Contratação de serviço especializado para o fornecimento do aplicativo GovFácil – Licença Intermediária. Este aplicativo é projetado para simplificar e otimizar o controle da gestão pública municipal, oferecendo funcionalidades como o monitoramento de certidões e obrigações a nível estadual e federal (CAUC), gestão de receitas e arrecadações, análise de demonstrativos constitucionais, acompanhamento de índices e investimentos em educação, Fundeb, saúde, folha de pagamento, programas e convênios federais, análise fiscal preliminar, controle do fluxo de caixa, dados sobre abertura e fechamento de empresas, comparação de saldo de empregos entre municípios, registros de emplacamento de veículos, monitoramento de publicações jurídicas dos principais tribunais, avaliação do investimento sobre a RCL, acesso a informações do IBGE, comparações e rankings entre municípios baseados em índices e investimentos principais, entre outras informações vitais para a eficiência administrativa municipal.



GOVFÁCIL

o JEITO FÁCIL DE GOVERNAR



CANTANHEDE/MA

PROC. 1909001 12023
FLB. 15
RUB. 7

PROPOSTA COMERCIAL AO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE - MA

Descrição	Und.	Qtd. de Licenças	Valor Unitário	Total
Licença Intermediária do aplicativo GovFacil com 1 acesso ao aplicativo	Anual	1	RS 7.000,00	R\$ 7.000,00

Detalhamento:

- Trata-se de licença para uso da ferramenta de gestão Govfácil App, onde cada licença possui 1 acesso ao aplicativo. As licenças do aplicativo se classificam como contínuas.
- Prazo das licenças: **12 MESES**, sendo a renovação automática e faturada conforme proposta a ser enviada 30 dias antes do vencimento.
- Forma de Pagamento: no prazo máximo de 07 (Sete) dias após a emissão da Nota Fiscal, em parcela única.

Eliane Michalouk Barzon da Costa

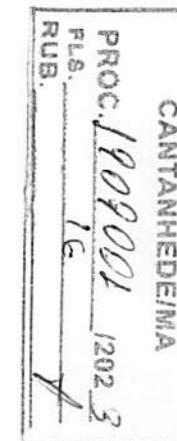
GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA.

Eliane M. Barzon da Costa

Sócia Proprietária

Umuarama, 21 de setembro de 2023

VALIDADE PROPOSTA: 60 DIAS.



GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ 41.886.613/0001-55
Aplicativo.govfacil@gmail.com

Aline Suzan de Paula
Diretora Comercial
(44) 99977-5616

Keila Diniz
Analista Administrativa e Contratações
(45) 99994-1014

Rua Adrian Gabriel de Oliveira, 3958
Parque Interlagos - Umuarama - PR
CEP: 87511-004



CANTANHEDE/MA	
PROC.	1909001 12023
FLS.	17
RUB.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SETOR DE COMPRAS

CANTANHEDE/MA
PROC. 1909001/2023
FLS. 18
RUB. /

Cantanhede - MA, 22 de setembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
JACKSON NEY AGUIAR MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração

Em resposta à solicitação anterior, encaminham-se contratos com valores praticados em outros Órgãos da Administração Pública, justificando o valor do valor a ser contratado, bem como a proposta da empresa GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA, objetivando a Contratação de empresa especializada para fornecimento da licença de uso do aplicativo novo GOVFÁCIL – licença intermediária 01 - que faz o acompanhamento de certidões e obrigações estaduais e federais, receitas, demonstrativos dos índices constitucionais, educação, FUNDEB, saúde e folha de pagamento, acompanhamento dos programas e convênios federais, análise da prévia fiscal, dados de empresas, empregos, frota, acompanhamento das publicações referente aos processos jurídicos dos principais tribunais, indicadores gerenciais, e alguns comparativos onde é possível trazer diversas informações fundamentais com o objetivo de facilitar o controle da gestão pública e tornar mais eficiente a gestão do município.

Atenciosamente,

Celmo Batista Avelino Bezerra
Chefe do Setor de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC. 1909001	12023
FLS. 19	
RUB. /	

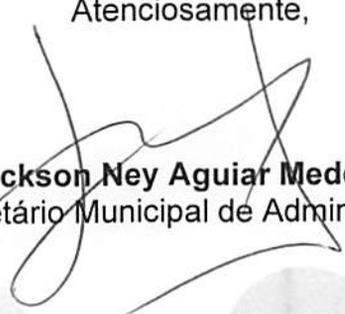
Cantanhede - MA, 22 de setembro de 2023.

Ilmo. Sr.
ELVIS LENNON SILVA TEIXEIRA
Setor de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA.

Prezado Sr

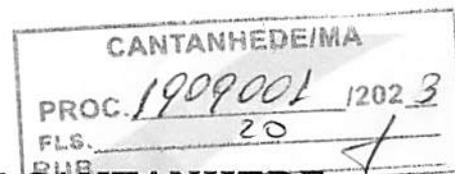
Solicita-se informar a existência de dotação orçamentária disponível para Contratação de empresa especializada para fornecimento da licença de uso do aplicativo novo GOVFÁCIL – licença intermediária 01 - que faz o acompanhamento de certidões e obrigações estaduais e federais, receitas, demonstrativos dos índices constitucionais, educação, FUNDEB, saúde e folha de pagamento, acompanhamento dos programas e convênios federais, análise da prévia fiscal, dados de empresas, empregos, frota, acompanhamento das publicações referente aos processos jurídicos dos principais tribunais, indicadores gerenciais, e alguns comparativos onde é possível trazer diversas informações fundamentais com o objetivo de facilitar o controle da gestão pública e tornar mais eficiente a gestão do município, no valor estimado de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Atenciosamente,


Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SETOR DE CONTABILIDADE



Cantanhede - MA, 25 de setembro de 2023

Ao Senhor
Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração
Cantanhede-MA.

Prezado Secretário,

A despesa pretendida, Contratação de empresa especializada para fornecimento da licença de uso do aplicativo novo GOV FÁCIL – licença intermediária 01 - que faz o acompanhamento de certidões e obrigações estaduais e federais, receitas, demonstrativos dos índices constitucionais, educação, FUNDEB, saúde e folha de pagamento, acompanhamento dos programas e convênios federais, análise da prévia fiscal, dados de empresas, empregos, frota, acompanhamento das publicações referente aos processos jurídicos dos principais tribunais, indicadores gerenciais, e alguns comparativos onde é possível trazer diversas informações fundamentais com o objetivo de facilitar o controle da gestão pública e tornar mais eficiente a gestão do município, pode ser realizada na dotação:

ÓRGÃO:03 –Secretaria Municipal de Administração
UNIDADE ORÇAMENTARIA:0301 - Secretaria Municipal de Administração
PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0002.2.019 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração
ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.39.00 Outros serviços terceiros de pessoa jurídica.
VALOR DA DOTAÇÃO: R\$ 35.000,00
FONTE 0100000000
SUPLEMENTADA: () SIM NÃO (X)

Atenciosamente,

Elvis Lennon Silva Teixeira
Elvis Lennon Silva Teixeira
CRC/MA 015387/0-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SETOR DE CONTABILIDADE

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2023 em que ocorrerá a despesa, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para fornecimento da licença de uso do aplicativo novo GOV FÁCIL – licença intermediária 01 - que faz o acompanhamento de certidões e obrigações estaduais e federais, receitas, demonstrativos dos índices constitucionais, educação, FUNDEB, saúde e folha de pagamento, acompanhamento dos programas e convênios federais, análise da prévia fiscal, dados de empresas, empregos, frota, acompanhamento das publicações referente aos processos jurídicos dos principais tribunais, indicadores gerenciais, e alguns comparativos onde é possível trazer diversas informações fundamentais com o objetivo de facilitar o controle da gestão pública e tornar mais eficiente a gestão do município, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro de 20% no elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Cantanhede - MA, 25 de setembro de 2023.

Elvis Lennon Silva Teixeira
Elvis Lennon Silva Teixeira
CRC/MA 015387/0-6



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROMOVENDO A MELHORIA

CANTANHEDE/MA	
PROC. 1909001	1202.3
FLS. 22	A
RUB.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **JACKSON NEY AGUIAR MEDEIROS**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO: 05 Secretaria Municipal de Infraestrutura

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0501 Secretaria de Infraestrutura

PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 0.029 - Manut. e Func. da Sec. de Infraestrutura

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Cantanhede - MA, 25 de setembro de 2023.

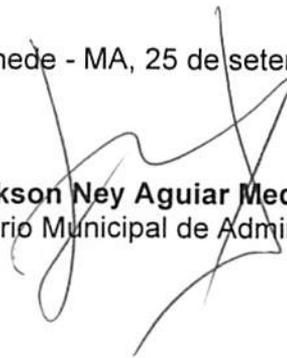
Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa à Contratação de empresa especializada para fornecimento da licença de uso do aplicativo novo GOV FÁCIL – licença intermediária 01 - que faz o acompanhamento de certidões e obrigações estaduais e federais, receitas, demonstrativos dos índices constitucionais, educação, FUNDEB, saúde e folha de pagamento, acompanhamento dos programas e convênios federais, análise da prévia fiscal, dados de empresas, empregos, frota, acompanhamento das publicações referente aos processos jurídicos dos principais tribunais, indicadores gerenciais, e alguns comparativos onde é possível trazer diversas informações fundamentais com o objetivo de facilitar o controle da gestão pública e tornar mais eficiente a gestão do município, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2023.

Cantanhede - MA, 25 de setembro de 2023.


Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROGRESSO PARA O BEM DA CIDADANIA

Memorando

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC. 1909001	1202_3
FLS. 24	
RUB.	

Cantanhede - MA, 25 de setembro de 2023.

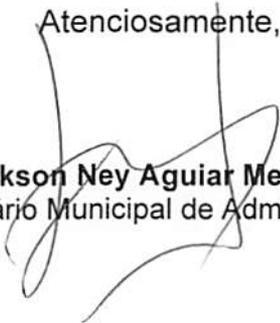
Ilmo. Sr.
Celmo Batista Avelino Bezerra
Setor de Compras
Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA.

Assunto: Elaboração de Termo de Referência

Prezado(s) Sr(s).

Encaminha-se o presente processo contendo pesquisas de preços de mercado e rubricas orçamentária, e solicita-se a elaboração do Termo de Referência para que possamos prosseguir com o processo de contratação.

Atenciosamente,


Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.



Memorando

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1909001/12023
FLS.	25
RUB.	

Cantanhede/MA, em 26 de setembro de 2023.

Ao Senhor
JACKSON NEY AGUIAR MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Cantanhede-MA

Prezado Secretário,

Apresenta-se o Termo de Referência anexo, para aprovação e autorização com o objeto Contratação de empresa especializada para fornecimento da licença de uso do aplicativo novo GOVFÁCIL – licença intermediária 01 - que faz o acompanhamento de certidões e obrigações estaduais e federais, receitas, demonstrativos dos índices constitucionais, educação, FUNDEB, saúde e folha de pagamento, acompanhamento dos programas e convênios federais, análise da prévia fiscal, dados de empresas, empregos, frota, acompanhamento das publicações referente aos processos jurídicos dos principais tribunais, indicadores gerenciais, e alguns comparativos onde é possível trazer diversas informações fundamentais com o objetivo de facilitar o controle da gestão pública e tornar mais eficiente a gestão do município.

O projeto consolida a avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções.

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Celmo Batista Avelino Bezerra
Setor de Compras

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

Este Termo de Referência tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento da licença de uso do aplicativo novo GOVFÁCIL – licença intermediária 01 - que faz o acompanhamento de certidões e obrigações estaduais e federais, receitas, demonstrativos dos índices constitucionais, educação, FUNDEB, saúde e folha de pagamento, acompanhamento dos programas e convênios federais, análise da prévia fiscal, dados de empresas, empregos, frota, acompanhamento das publicações referente aos processos jurídicos dos principais tribunais, indicadores gerenciais, e alguns comparativos onde é possível trazer diversas informações fundamentais com o objetivo de facilitar o controle da gestão pública e tornar mais eficiente a gestão do município.

2- DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A adoção de sistemas informatizados de gestão é uma necessidade da Administração Municipal, como forma de automação, melhoria de processos, redução de tempo e otimização de recursos materiais e humanos.

Busca-se nesse contexto, uma solução tecnológica integrada que possibilite ao gestor público municipal, a centralização de dados relacionados aos processos, otimizando a obtenção e o processamento de informações, bem como o fornecimento de subsídios gerenciais, que são imprescindíveis para o planejamento e para a tomada de decisões.

A utilização do aplicativo proporcionará o aprimoramento e eficiência da administração pública municipal, sendo assim instrumento facilitador tanto ao gestor, quanto aos órgãos ou entidades responsáveis pela supervisão e fiscalização da sua atuação.

A aquisição do software, visa adequar os processos de elaboração de orçamentos, execução e fiscalização de obras desempenhados por esta Secretaria. Com a Implantação do programa, a coordenação de engenharia desta Prefeitura municipal terá acesso a um vasto banco de dados com bases oficiais em Orçamentos Gerais da União, dentre outros, que facilitará o andamento de suas atividades.

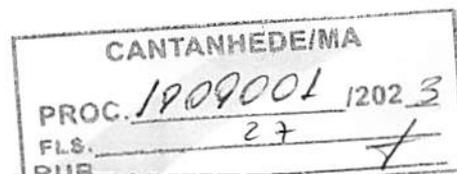
A contratação em tela está amparada no Art. 25, da Lei 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Seguindo esse entendimento do Art. 25, da Lei 8.666/93 e Decreto de Lei nº 9609/98 (dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e da outras providencias) sacramentou que fica estabelecido que os programas de computadores se submetem ao mesmo regime de proteção intelectual que outras obras, como as Literárias, reforçando o conceito de exclusividade no fornecimento do sistema de orçamento de obras, e que a contratação do objeto em questão é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação para o que se pede.

3 - DO VALOR

O valor proposto pela empresa GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA, é o mesmo praticado em outros municípios, R\$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme proposta anexada ao presente processo administrativo.

4 – DOTAÇÃO

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultante deste instrumento correrão através da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO:03 –Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE ORÇAMENTARIA:0301 - Secretaria Municipal de Administração

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0002.2.019 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração

ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.39.00 Outros serviços terceiros de pessoa jurídica.

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A Contratação será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O procedimento obedecerá às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

8. DO PAGAMENTO

Após aceitação e ateste de recebimento definitivo dos serviços efetuado na Nota Fiscal, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das Certidões de Regularidade Fiscal: Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
infraestrutura@cantanhede.ma.gov.br

Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de Regularidade perante a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos e da Dívida Ativa Estadual; Prova de Regularidade perante a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

O pagamento poderá ser efetuado pela CONTRATANTE após a emissão da Nota de Empenho, para fins de comprovação de inscrição na modalidade pagamento antecipado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto do presente contrato.
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada o fornecimento dos materiais, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do contrato.
- d) Rejeitar os materiais que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;
- e) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas/Recibos, devidamente atestados, pelo setor competente, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.
- f) Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- g) O contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Secretaria Municipal especialmente designado, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além dos casos comuns, implícitos ou expressos no Contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Contratada:

- a) manter preposto, aceito pela administração da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, durante todo o período de vigência da contratação, para representá-lo sempre que for necessário;
 - b) informar ao Chefe do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
 - c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
 - d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
 - e) cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria
- Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000
- www.cantanhede.ma.gov.br
infraestrutura@cantanhede.ma.gov.br

objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

f) comunicar à fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à aquisição dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

g) não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.

h) substituição de todo e qualquer material que for entregue impróprio, danificado, ou em desacordo com o exigido;

i) prestar os serviços nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as Leis do consumidor;

j) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.

l) a contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

11. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

- A) Ato Constitutivo
- B) Certidão De Débitos Federais E À Dívida Ativa Da União.
- C) Certificado De Regularidade Do FGTS;
- D) Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas;
- E) Certidão Negativa De Débitos E De Dívida Ativa Estadual e Municipal;
- F) Atestado de Capacidade Técnica;
- G) Certidão de Exclusividade;

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:
 - a.1) - execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da entrega dos produtos desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- b) multa;
 - b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;
 - b.2) Em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.
 - b.3) Multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

- contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
- c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
 - c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
 - c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
 - c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
 - c.5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
 - c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a Secretaria Municipal de Administração.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Será remetida à Secretaria Municipal de Administração, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

13. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
infraestrutura@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1909001 12023
FLS.	31
RUB.	7

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor, na condição de representantes da CONTRATANTE, os quais deverão atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do serviço, para fins de pagamento.

No curso da execução dos serviços objeto desta contratação, caberá à CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela CONTRATADA.

A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

14. DA RESCISÃO

O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n28.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n2 8.666, de 1993;

O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; E Indenizações e multas.

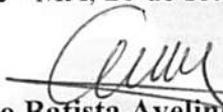
15. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá reestabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

16. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O cronograma de desembolso será sob demanda, conforme quantitativo solicitado, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93. O(s) mês(es) / valor(es) do cronograma supramencionada referem-se à possibilidade da contratação da totalidade do(s) item(ns) licitado(s). Portanto, a quantidade de mês(es) / valor(es), poderá sofrer alteração mediante à necessidade de atendimento das ações estabelecidas pelo Contratante.

Cantanhede - MA, 26 de setembro de 2023.


Celmo Batista Avelino Bezerra
Setor de Compras

AUTORIZAÇÃO

Com base no art. 25, I da Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a Contratação da empresa GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA, com sede na Rua Alexander Fleming 2194, Pavto4 Edif Charles Darwin Anexo Biopark – Zona Rural – Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 41.886.613/0001-55, para fornecimento de assinatura do aplicativo novo GOVFÁCIL – licença intermediária 01 - que faz o acompanhamento de certidões e obrigações estaduais e federais, receitas, demonstrativos dos índices constitucionais, educação, FUNDEB, saúde e folha de pagamento, acompanhamento dos programas e convênios federais, análise da prévia fiscal, dados de empresas, empregos, frota, acompanhamento das publicações referente aos processos jurídicos dos principais tribunais, indicadores gerenciais, e alguns comparativos onde é possível trazer diversas informações fundamentais com o objetivo de facilitar o controle da gestão pública e tornar mais eficiente a gestão do município, plano de 12 (doze) meses, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme proposta apresentada e anexa ao processo.

Cantanhede - MA, 26 de setembro de 2023.

Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
Reconstruindo a vida em comum

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1909001/2023
FLS.	33
RUB.	

CONTRATO Nº _____/2023
PROCESSO Nº _____/2023
INEXIGIBILIDADE Nº _____/2023

O Município de Cantanhede - MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 06.156.160/0001-00, com sede na Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, Cantanhede - MA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, o senhor Jackson Ney Aguiar Medeiros, brasileiro, portador do CPF nº 003.561.893-09, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Centro CEP: XXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX estado XXXXXXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG XXXXXXXXXXXX inscrito no CPF XXXXXXXXXXXX, com base na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato decorre da inexigibilidade da licitação, em razão do fornecedor ser representante comercial exclusivo do produto, conforme atestado de exclusividade assentados nos autos, nos termos do artigo, 25, I da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, tudo constante no **Processo Administrativo nº 1909001/2023**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento da licença de uso do aplicativo novo GOV FÁCIL – licença intermediária 01 - que faz o acompanhamento de certidões e obrigações estaduais e federais, receitas, demonstrativos dos índices constitucionais, educação, FUNDEB, saúde e folha de pagamento, acompanhamento dos programas e convênios federais, análise da prévia fiscal, dados de empresas, empregos, frota, acompanhamento das publicações referente aos processos jurídicos dos principais tribunais, indicadores gerenciais, e alguns comparativos onde é possível trazer diversas informações fundamentais com o objetivo de facilitar o controle da gestão pública e tornar mais eficiente a gestão do município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, E DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

3.1 O prazo para liberação de acesso ao sistema, deverá ser de até 48 (quarenta e oito) horas, depois de assinado o contrato.

3.2 O acesso ao sistema será feito mediante a criação de login e senha, que será disponibilizado a CONTRATANTE, ficando ainda, obrigada a alterar, a qualquer tempo e sem custo adicional, quando solicitados pela CONTRATANTE.

3.3 Os serviços que fazem parte do presente contrato serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da liberação do acesso ao sistema, acompanhado de Termo de Recebimento, que deverá ser conferido e assinado por representante da CONTRATANTE.

3.3.1 Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
razão pública, justiça cidadã

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1909001 12023
FLS.	39
RUB.	

3.3.1.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.3.1.2 Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.4 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

3.5 Se o acesso à ferramenta METRICATOPO, a qualquer tempo, deixar de permanecer disponível por responsabilidade da CONTRATADA, ficará esta sujeita as penalidades previstas na cláusula décima e seguintes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor ajustado para a contratação é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX).

4.2 O pagamento será efetuado em parcela única no prazo de até 30 dias a CONTRATADA, através de depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA, depois de verificada a regularidade fiscal da empresa fornecedora. Deverá constar na nota fiscal/fatura: o nome do Banco, agência e número de conta corrente para depósito.

4.3 Fica expressamente estabelecido que o preço contratado inclua os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS

5.1 A despesa decorrente da presente contratação ocorrerá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Proporcionar condições para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas no contrato;

6.2 Fornecer todas as informações necessárias, documentos, dirimir dúvidas e orientar a CONTRATADA em todos os casos omissos, quando indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

6.3 Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades na execução contratual.

6.4 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado neste Contrato.

6.5 Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.6 Indicar o servidor que irá acompanhar a execução do contrato e comunicar-se oficialmente com a CONTRATADA

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Cumprir fielmente o presente Contrato, de forma que os serviços contratados sejam executados em perfeito estado e condições de uso, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

7.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, os serviços em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, instalação, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

7.3 A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.

7.4 É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e deveres do presente Contrato, sem o consentimento expresso e por escrito da CONTRATANTE;

7.5 A CONTRADA deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA, e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.

7.6 A CONTRATADA deverá indicar telefones para contato, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer.

7.7 A CONTRATADA deverá manter assessoria permanente por telefone e ou e-mail, para orientação nos acessos ao sistema METRICATOPO, em todos os seus itens.

7.8 É de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com equipamentos necessários à execução dos serviços descritos neste contrato, operação e controle do sistema web utilizados, incluindo técnicos, materiais e humanos, manutenção permanente e custos diretos ou indiretos requeridos para execução do objeto.

7.9 Responsabilizar-se pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar exclusivamente à sua custa e dentro dos prazos estabelecidos, eventuais erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades porventura verificadas na execução dos mesmos, bem como ressarcir à CONTRATANTE por danos e prejuízos decorrentes.

7.10 Manter arquivo completo de toda documentação referente aos serviços ora contratados, fazendo-o com zelo, segurança e sigilo, bem como fornecer relatórios, quando solicitados.

7.11 Cumprir rigorosamente as cláusulas e condições ora estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

8.2 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros

decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento, ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

10.3 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

10.4 - A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

10.5 - As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.1 O contrato terá vigência de XX (XXXX) meses, sendo iniciada na data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nas hipóteses do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações a critério da Administração.

11.2 Após o período de doze meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido reajuste de preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desta avença, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

11.3 Em hipótese da CONTRATADA não pleitear o reajuste, o mesmo permanecerá inalterado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 - Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

12.2 - Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento observada os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS

13.1 - É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

13.2 - A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

13.3 - Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

14.2 - A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

14.3- As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

14.4- Reger-se-á o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes na Lei 8.666/1993, e Processo Administrativo nº 0301001/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC. 1909002	1202 3
FLS. 38	

14.5 – Fazem parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações e na Proposta do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a cidade de Cantanhede/MA, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cantanhede - MA, XX de XXXX de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC. 1909001	12023
FLS. 39	
PUB. 4	

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

À Procuradoria do Município
Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA

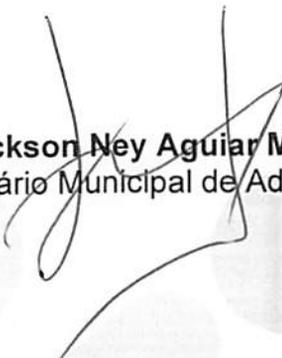
Senhor Advogado,

Estamos encaminhando em anexo a essa egrégia assessoria jurídica os autos do processo administrativo nº 1909001/2023, bem como minuta do contrato para análise e emissão de Parecer Jurídico sobre a Inexigibilidade 006/2023 que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento da licença de uso do aplicativo novo GOVFÁCIL – licença intermediária 01 - que faz o acompanhamento de certidões e obrigações estaduais e federais, receitas, demonstrativos dos índices constitucionais, educação, FUNDEB, saúde e folha de pagamento, acompanhamento dos programas e convênios federais, análise da prévia fiscal, dados de empresas, empregos, frota, acompanhamento das publicações referente aos processos jurídicos dos principais tribunais, indicadores gerenciais, e alguns comparativos onde é possível trazer diversas informações fundamentais com o objetivo de facilitar o controle da gestão pública e tornar mais eficiente a gestão do município, nos termos do parágrafo único, do Art. 38, Inciso VI da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Cantanhede/MA, 27 de setembro de 2023

Atenciosamente,


Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE ASSESSORIA JURÍDICA

CANTANHEDE/MA	
PROC. 1909001	12023
FLS. 40	
RUB.	

PARECER JURÍDICO

PARECER PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1909001/2023

ORIGEM: Comissão de Licitação

ASSUNTO: Análise de processo administrativo de inexigibilidade de licitação.

I – CARACTERIZAÇÃO

Trata-se de análise de processo administrativo de inexigibilidade de licitação, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para fornecimento da licença de uso do aplicativo novo GOVFÁCIL – licença intermediária 01.

Consoante termo de referência, a concepção da ferramenta busca uma solução tecnológica integrada que possibilite ao gestor público municipal, a centralização de dados relacionados aos processos, otimizando a obtenção e o processamento de informações, bem como o fornecimento de subsídios gerenciais, que são imprescindíveis para o planejamento e para a tomada de decisões.

Era o que cabia relatar.

II – ANÁLISE

Inicialmente cumpre observar que o presente parecer aborda tão-somente uma análise de legalidade do pedido, não se prestando a analisar o mérito administrativo, ou valores da contratação, ou escolha de fornecer, ou qualquer outro aspecto quantitativo.

É inegável e, portanto, que a inexigibilidade representa caso em que há inviabilidade material ou jurídica de competição, quando impossível realização de certame licitatório.

No caso, a contratação pretendida tem amparo no art. 25, I, da Lei 8.666/93, qual seja a inviabilidade de competição devido a características singulares, em especial quando os materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, com o fim de tornar mais eficiente o procedimento de licitação pública.

Portanto, observa-se que a empresa GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA, com CNPJ 41.886.613/0001-55, é desenvolvedora e detentora da exclusividade do aplicativo GOVFÁCIL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
ASSESSORIA JURÍDICA

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1909001 1202 3
FLS.	41
RUB.	

Trata-se então de uma ferramenta indispensável que proporcionará o aprimoramento e eficiência da administração pública municipal.

Desta forma, entende-se por preenchidos os requisitos legais necessários a inexigibilidade. Examinando-se agora a minuta de contrato apresentada, também se constata o atendimento ao art. 55 da Lei 8.666/93.

III -CONCLUSÃO

Nesse cenário, manifesta pelo prosseguimento do processo, até seus ulteriores termos, dado o preenchimento dos requisitos legais para a inexigibilidade pretendida.

Cantanhede, 28 de setembro de 2023.

Rafael Silva Teixeira
Analista Municipal
OAB/MA nº 21.745

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cantanhede - MA, 29 de setembro de 2023.

À empresa

GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA

CNPJ nº 41.886.613/0001-55

Rua Alexander Fleming 2194, Pavmto4 Edif Charles Darwin Anexo Biopark, Toledo/PR.

O Município de Cantanhede pretende contratar a licença do Aplicativo GOVFACIL, de forma direta, por inexigibilidade de licitação (art. 25, inciso I da Lei Federal 8.666/93). Para tanto, solicita-se envio dos documentos abaixo relacionados, no prazo de 5(cinco) dias,

- Cópia dos atos constitutivoPs;
- Prova de regularidade fiscal (certidão negativa ou positiva com efeitos negativos de débitos e da dívida ativa) com os governos Federal, Estadual e Municipal.
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Comprovação de exclusividade;
- Comprovação de aptidão, através da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

JACKSON NEY AGUIAR MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração.

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
CONTRATO SOCIAL

ISMAEL DURÃES DA COSTA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural Umuarama, Paraná, nascido a 07/05/1983, portador da cédula de identidade civil RG nº 8.338.867-6/SESP-PR, expedida em 22/05/2015 e cadastrado no CPF sob nº 038.940.669-46, residente e domiciliado na rua Alexander Fleming, nº 2194, área rural de Toledo, CEP 85.919-899, nesta cidade de Toledo, Paraná e **ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida a 08/11/1986, natural de Umuarama-PR, portadora cédula de identidade civil RG nº 9.419.669-8/SESP-PR, expedida em 18/03/2014 e cadastrada no CPF sob nº 063.934.169-12, residente e domiciliada na cidade de Toledo-PR, rua Alexander Fleming nº 2194, área rural de Toledo, CEP 85.919-899, constituem uma sociedade empresária limitada que se regerá pelos artigos 1052 e 1087 da Lei 10.406 de 10/01/2002 e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade girará sob o nome empresarial de GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA e terá sede e foro nesta cidade de Toledo, Paraná na rua Alexander Fleming, nº 2194, pavimento 4, anexo Biopark, CEP 85.919-899.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade terá por objeto social o ramo de: Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, atividades de consultoria e gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Sociedade iniciará suas atividades em 04 de maio de 2.021 e seu prazo de duração será indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – O sócio **ISMAEL DURÃES DA COSTA**, integraliza, no presente ato, em moeda corrente do país, 50.000 (cinquenta mil) quotas de capital social no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1909001 / 202 3
FLS.	44
RUB.	4

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
CONTRATO SOCIAL

2

CLÁUSULA QUINTA A sócia **ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA**, integraliza, no presente ato, em moeda corrente do país, 50.000 (cinquenta mil) quotas de capital social no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais),

CLÁUSULA SEXTA – O capital social no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios.

SÓCIA	QUOTA	VALOR	%
ISMAEL DURÃES DA COSTA	50.000	50.000,00	50,00
ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA	50.000	50.000,00	50,00
TOTAL	100.000	100.000,00	100,00

CLÁUSULA SÉTIMA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital, nos termos do art. 1052 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA – As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço o direito de preferência de sessenta dias, mediante notificação prévia, para a sua aquisição, se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA – A administração da sociedade caberá a sócia **ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA**, com os poderes e atribuições de **Sócia Administradora** da sociedade, a quem competem praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial *isoladamente*, vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social, bem como prestar aval, endosso, fiança ou caução de favor, e assumir obrigações, seja em favor de quaisquer dos cotistas ou de terceiros, sem autorização do outro sócio.

CANTANHEDE/MA	
PROC. 1909001	1202.3
FLS. 45	
RUB.	

3

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
CONTRATO SOCIAL

Parágrafo primeiro – Faculta-se aos administradores, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificado no instrumento de mandato os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo segundo – A sociedade poderá designar administradores não sócios, na forma prevista no art. 1.061 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo terceiro – Os sócios administradores não receberão RETIRADA PRÓ-LABORE pelos serviços prestados à sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os administradores declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá ao levantamento do balanço patrimonial, obedecendo às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados caberão aos sócios que poderá ser distribuído de maneira *desproporcional, segundo acordo entre os sócios*, como também *proporcionalmente* às quotas que possuírem, podendo ainda, os lucros, a critério destes, permanecerem em reserva na sociedade.

Parágrafo Primeiro – Em caso de dissolução da sociedade, os lucros ou prejuízos acumulados deverão ser rateados de forma que cada sócio receba ou assuma sua parte nos resultados, cuidando para que seja corrigida a desproporcionalidade, caso ocorrida, durante a existência da sociedade, e, caso os resultados não permitam tal correção os sócios deverão proceder o ajuste de contas entre si, mediante quitação um ao outro.

Parágrafo segundo – Até 30 de Abril do ano seguinte ao do encerramento do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas da sociedade e designarão administradores, quando for o caso.

ESPAÇO RESERVADO À CHANCELA DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - JUCEPAR

CANTANHEDE/MA	
PROC. 1909001	12023
FLS. 46	
RUB. /	

4

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
GOV FÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
CONTRATO SOCIAL

Parágrafo terceiro – O exercício social poderá ter duração inferior a 01 (um ano) e deverá se iniciar no dia primeiro de cada período encerrando-se no último.

Parágrafo quarto – A sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias e distribuir lucros apurados, observadas as limitações legais e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros, constantes do último balanço patrimonial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, ou outras dependências da empresa, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esse fim, devendo os haveres ser pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, ou em quantidade menor de parcela a critério dos sócios remanescentes.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade resolva em relação à seu sócio, inclusive na extinção da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Quando a maioria dos sócios, que representem mais da metade do capital, entender que uma ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, mediante alteração de contrato social, desde que prevista neste a exclusão por justa causa.

Parágrafo único – A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembléia especialmente convocada para esse fim, com a presença de todos os sócios, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa, aplicando para liquidação ou pagamento das quotas o disposto na cláusula décima terceira, parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A convocação dos sócios será efetuada por meio de correspondência registrada, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data da reunião de sócios.

CANTANHEDE/MA	
PROC. 1909001	1202 3
FLS. 47	
RUB.	

5

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Faculta-se a reforma no tocante à administração mediante aprovação dos sócios e ulterior registro competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os sócios declaram que a empresa é enquadrada como ME, de acordo com a Lei Complementar 123 de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A sociedade reger-se-á supletivamente nas omissões deste contrato pelas normas da Lei 6.404/76 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O administrador está desobrigado da realização de reunião de sócios ou assembleias, conforme dispõe o Art. 70 da Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, salvo nos casos de obrigatoriedade previsto no § 1º do mesmo artigo da referida Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Fica eleito o foro da comarca de Umuarama-PR., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em uma via, obrigando-se fielmente, por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Umuarama-PR., 04 de Maio de 2021.

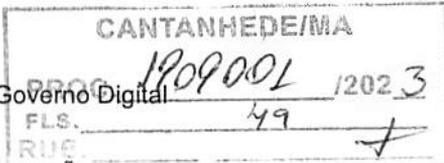
CANTANHEDE/MA
PROC. 1909001 12023
FLS. 48
RUB. J

6

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
CONTRATO SOCIAL

Ismael Durães da Costa

Eliane Michalczuk Barzon da Costa



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
03894066946	ISMAEL DURAES DA COSTA
06393416912	ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/05/2021 14:14 SOB N° 41209894141.
PROTOCOLO: 212789317 DE 08/05/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103248658. CNPJ DA SEDE: 41886613000155.
NIRE: 41209894141. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/05/2021.
GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01
GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
CNPJ Nº 41.886.613/0001-55
NIRE 41209894141

CANTANHEDE/MA	
PROC. <u>1909001</u>	1202 <u>3</u>
FLS. <u>50</u>	<u>/</u>

1

ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA, brasileira, técnica em contabilidade, casada com comunhão parcial de bens, natural de Umuarama-PR, nascida em 08/11/1986, portadora da Cédula de Identidade Civil RG sob n.º 9.419.669-8/SESP-PR, expedida em 18/03/2014, e cadastrada no CPF sob n.º 063.934.169-12 e **ISMAEL DURÃES DA COSTA**, brasileiro, contador, casado com comunhão de bens, maior, natural de Umuarama-PR, nascido em 07/05/1983, portador da cédula de identidade civil RG n.º 8.338.867-6/SESP-PR, expedida em 22/05/2015 e cadastrado no CPF sob n.º 036.940.669-46, ambos residentes e domiciliados avenida Paraná, n.º 1399, Jardim Imperial, CEP 87.538-000 na cidade de Perobal – Paraná, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, denominada **GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA**, consoante contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob n.º 41209894141 em 04/05/2021, inscrita no CNPJ sob n.º 41.886.613/0001-55, estabelecida na rua Alexander Fleming, n.º 2194, Pavimento 4 – Anexo Biopark, área rural de Toledo, Cep 85.919-899, nesta cidade de Toledo-PR, **RESOLVEM**, por este instrumento particular, **ALTERAR** seu contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O endereço da empresa que era na rua Alexander Fleming, n.º 2194, Pavimento 4, Anexo Biopark, área rural de Toledo, Cep 85.919-899, nesta cidade de Toledo, Paraná, fica alterado e passa a ser: **rua Adrian Gabriel de Oliveira, n.º 3958, Jardim Residencial Interlagos, Cep: 87.511-005, sala 01, nesta cidade de Umuarama – Paraná.**

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - À vista das modificações ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

ESPAÇO RESERVADO À CHANCELA DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ – JUCEPAR

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01
GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
CNPJ Nº 41.886.613/0001-55
NIRE 41209894141**

2

**GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
CNPJ 41.886.613/0001-55
NIRE 4120984141**

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ELIANE MICHALCKUK BARZON DA COSTA, brasileira, casada, técnica em contabilidade, natural de Umuarama-PR nascida em 08/11/1986, residente e domiciliada na avenida Paraná, nº 1399, Jardim Imperial, CEP 87.538-000, nesta cidade de Perobal-PR, portadora da Cédula de Identidade Civil RG sob n.º 9.419.669-8/SESP-PR, expedida em 18/03/2014, e cadastrada no CPF sob n.º 063.934.169-12, e **ISMAEL DURÃES DA COSTA**, brasileiro, contador, casado com comunhão de bens, maior, natural de Umuarama-PR, nascido em 07/05/1983, portador da cédula de identidade civil RG n.º 8.338.867-6/SESP-PR, expedida em 22/05/2015 e cadastrado no CPF sob n.º 036.940.669-46, ambos residentes e domiciliados avenida Paraná, nº 1399, Jardim Imperial, CEP 87.538-000 na cidade de Perobal – Paraná, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada da SOCIEDADE LIMITADA, que gira sob o nome empresarial de GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA, com sede e domicílio fiscal na rua Adrian Gabriel de Oliveira, 3958, sala 01, Parque residencial Interlagos, CEP 87.511-005, nesta cidade de Umuarama-PR, consoante contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 41209894141 em 10/05/2021, inscrita no CNPJ sob nº 41.886.613/0001-55, *RESOLVEM*, por este instrumento, consolidar o contrato social, tornando assim, sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, que adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A *Sociedade Limitada* gira sob o nome empresarial de **GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA**, com sede e domicílio fiscal na rua Adrian Gabriel de Oliveira, 3958, sala 01, Parque residencial Interlagos, CEP 87.511-005, nesta cidade de Umuarama-PR.

Parágrafo Único – Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade pode abrir e fechar filiais, agências e/ou escritórios comerciais em qualquer parte do território nacional por decisão da sócia única.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01
GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
CNPJ Nº 41.886.613/0001-55
NIRE 41209894141

3

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto da Sociedade Limitada é: desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, atividades de consultoria e gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de duração da Sociedade Limitada é por tempo indeterminado, e iniciou suas atividades em 04/05/2021, garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente da sócia única, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUARTA – O capital da Sociedade Limitada é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios a saber:

Sócio Único	Quotas	Valor	%
ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA	50.000	R\$ 50.000,00	50
ISMAEL DURÃES DA COSTA	50.000	R\$ 50.000,00	50
Total	100.000	R\$ 100.000,00	100

Parágrafo Único – A responsabilidade dos sócios é limitada ao capital integralizado da empresa que será regido pelo regime jurídico da Empresa Limitada e supletivamente pela Lei da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA QUINTA – As quotas da Sociedade Limitada são indivisíveis perante a empresa e a terceiros, e não poderão estar representadas por mais de um sócio, e da mesma forma, não poderão ser cedidas, transferidas, alienadas, inclusive em relação aos direitos sobre as mesmas, sem o expresse consentimento do empresário, o qual, em condições de igualdade e preço, terá sempre o direito de preferência e na proporção das quotas que é possuidor.

CLÁUSULA SEXTA – A administração da Sociedade Limitada é exercida pela sócia administradora, **ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA**, que terá a representação ativa e passiva da empresa, em juízo ou fora dele, tendo para tanto direito ao uso da denominação social, a faculdade de movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, receber e dar quitação, emitir e endossar duplicatas, constituir procuradores em nome da empresa para o bom desempenho das atividades sociais, autorizado o uso do nome empresarial.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01
GOV FÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
CNPJ Nº 41.886.613/0001-55
NIRE 41209894141

4

Parágrafo Primeiro – A sócia administradora pode fixar uma retirada mensal, a título de “Pró-Labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo – Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da Sociedade Limitada, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Terceiro – Os sócios da Sociedade Limitada declaram, sob as penas da Lei, que não participa de nenhuma outra empresa desta modalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao término de cada exercício social encerrado em 31 de dezembro de cada ano civil, o sócio único procederá ao levantamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício após as deduções previstas em Lei e no ato constitutivo da Sociedade Limitada, a formação de reservas que forem consideradas como necessárias e os lucros ou prejuízos serão suportados pelo empresário na proporção das quotas do capital que é possuidor.

Parágrafo Único – No curso dos quatro meses posteriores ao encerramento do exercício comercial, o empresário deliberará quanto às contas patrimoniais e do resultado econômico e poderá efetuar a distribuição dos resultados de cada exercício.

CLÁUSULA OITAVA – No caso de falecimento do sócio único ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com os herdeiros do falecido ou incapaz. Depois de concluído o inventário, no caso de falecimento, será feita alteração com a inclusão do herdeiro na empresa e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal que ocupará a condição de sócio único.

Parágrafo Único – No caso de desinteresse por parte do herdeiro ou representante legal em continuar as atividades da empresa, os direitos serão apurados em balanço especial a que se refere o “caput” do presente e serão pagos em moeda corrente em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 30 (trinta) dias do levantamento do balanço especial e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

CLÁUSULA NONA – A sócia administradora, **ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA**, declara sob as penas da Lei que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

ESPAÇO RESERVADO À CHANCELA DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ – JUCEPAR

CANTANHEDE/MA	
PROC. 1908001	1202.3
FLS. 54	
RUB.	

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01
GOV FÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
CNPJ Nº 41.886.613/0001-55
NIRE 41209894141

5

CLÁUSULA DÉCIMA – A sócia administradora, **ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA**, declara sob as penas da Lei que não está impedido por Lei especial de exercer a administração da empresa e nem condenado ou sob efeitos de condenação a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade conforme artigo 1.011, parágrafo 1º do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – No caso de liquidação da sociedade limitada por interesse do sócio único será nomeado um liquidante, o qual administrará a empresa durante o período de liquidação, prestando contas de seus atos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Umuarama, Estado do Paraná, para serem resolvidas as dúvidas que se originarem do presente instrumento de constituição de Sociedade Limitada, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estar assim justo e decidido, lavra, data e assina o presente instrumento particular de constituição de Sociedade Limitada Unipessoal, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo esta via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Umuarama, 18 de outubro de 2022

ISMAEL DURÃES DA COSTA

ESPAÇO RESERVADO À CHANCELA DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ – JUCEPAR

CANTANHEDE/MA	
PROC. 1808002	12023
FLS. 55	
RUB.	

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01
GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
CNPJ Nº 41.886.613/0001-55
NIRE 41209894141

6

ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA



CANTANHEDE/MA	
PROC. 1909001	12023
FLS. 56	
RUB.	

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03894066946	ISMAEL DURAES DA COSTA
06393416912	ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/10/2022 09:41 SOB N° 20227257790.
PROTOCOLO: 227257790 DE 18/10/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12213792733. CNPJ DA SEDE: 41886613000155.
NIRE: 41209894141. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/10/2022.
GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02
 GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
 CNPJ Nº 41.886.613/0001-55
 NIRE 41209894141

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1909001 1202 3
RUB.	57

1

ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA, brasileira, técnica em contabilidade, casada com comunhão parcial de bens, natural de Umuarama-PR, nascida em 08/11/1986, portadora da Cédula de Identidade Civil RG sob n.º 9.419.669-8/SESP-PR, expedida em 18/03/2014, e cadastrada no CPF sob n.º 063.934.169-12, residente e domiciliada na avenida Paraná, n.º 1399, centro, CEP 87.538-000, na cidade Perobal – Paraná, e **ISMAEL DURÃES DA COSTA**, brasileiro, contador, casado com comunhão de bens, maior, natural de Umuarama-PR, nascido em 07/05/1983, portador da cédula de identidade civil RG n.º 8.338.867-6/SESP-PR, expedida em 22/05/2015 e cadastrado no CPF sob n.º 038.940.669-46, residente domiciliado na avenida Paraná, n.º 1399, centro, CEP 87.538-000 na cidade de Perobal – Paraná, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, denominada **GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA**, consoante contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob n.º 41209894141 em 04/05/2021, inscrita no CNPJ sob n.º 41.886.613/0001-55, estabelecida na rua Adrian Gabriel de Oliveira, n.º 3958, Sala 1, Parque Residencial Interlagos, Cep 87.511-005, nesta cidade de Umuarama-PR, **RESOLVEM**, por este instrumento particular, **ALTERAR** seu contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do Contrato Social: é desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não- customizáveis, atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, serviços combinados de escritório e apoio administrativo passa a ser: a) **Desenvolvimento e customização de programas de computador para gestão pública, incluindo aplicativos, sistemas operacionais, sistemas de gestão e demais soluções, com foco nas necessidades específicas dos órgãos públicos. (CNAE 62.03-1-00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não – customizáveis);** b) **Consultoria em gestão empresarial, com ênfase nas necessidades de órgãos públicos. (CNAE 70.20-4/00 – Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica);** c) **Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, voltado as necessidades da gestão pública. (CNAE 82.11-3-00 – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo);** d) **Licenciamento de uso e comercialização de programas de computador de autoria própria, destinados à otimização de processos administrativos e operacionais do setor público. (CNAE 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis);** e) **Prestação de consultoria técnica em tecnologia da informação voltada para a gestão pública, abrangendo serviços de análise e diagnóstico de sistemas, design e arquitetura de soluções, e**

CANTANHEDE/MA	
PROC. 1909001	12023
FLS. 58	
RUB.	

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02
GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
CNPJ Nº 41.886.613/0001-55
NIRE 41209894141

2

integração de sistemas informáticos. (CNAE 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação); f) Realização de treinamentos e capacitação técnica em software, voltados para servidores e profissionais atuantes no setor público. (CNAE 85.99-6-04 - Treinamento em informática), g) Pesquisa e desenvolvimento experimental, com foco nas necessidades específicas dos órgãos públicos. (CNAE 7210-0/00 – Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais); h) Suporte técnico e manutenção de sistemas operacionais e serviços da informação do setor público. (CNAE 6209-1/00 – Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação).

Parágrafo único: Os sócios, em conformidade com as atividades descritas nessa cláusula, se comprometem a promover a exploração de atividades empresariais, com a finalidade de desenvolver, produzir, comercializar e distribuir produtos e serviços de tecnologia da informação, com foco em soluções inovadoras para os seguintes segmentos:

a) Gestão pública;

A sociedade utilizará a tecnologia da informação para resolver problemas específicos desse segmento, oferecendo soluções inovadoras que atendam às necessidades dos clientes.”

b) Empresarial em Geral:

Fornecer tecnologia da informação que traga mais eficiência tornando assim mais fácil a vida das pessoas.

E, por estar assim justo e decidido, lavra, data e assina o presente instrumento particular de constituição de Sociedade Limitada Unipessoal, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo esta via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Umuarama, 25 de agosto de 2023

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1909001 1202 3
FLS.	59
RUB.	

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02
GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
CNPJ Nº 41.886.613/0001-55
NIRE 41209894141

3

ISMAEL DURÃES DA COSTA

ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA



CANTANHEDE/MA	
PROC.	1909001 1202 3
FLS.	60
RUB.	

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03894066946	ISMAEL DURAES DA COSTA
06393416912	ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2023 15:29 SOB N° 20236448749.
PROTOCOLO: 236448749 DE 11/09/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12313474588. CNPJ DA SEDE: 41886613000155.
NIRE: 41209894141. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/08/2023.
GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CANTANHEDE/MA
 PROC. 1909002 12023
 FLS. 61
 RUB. /

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 8.338.867-6

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 8.338.867-6 DATA DE EXPEDIÇÃO: 22/05/2015

NOME: ISMAEL DURÃES DA COSTA

FILIAÇÃO: ANTONIO MOREIRA DA COSTA
 LENI DURÃES DA COSTA

NATURALIDADE: UMUARAMA/PR DATA DE NASCIMENTO: 07/05/1983

DOC. ORIGEM: COMARCA=UMUARAMA/PR, PEROBAL
 C.CAS=1964, LIVRO=6B, FOLHA=78

CPF: 038.940.669-46

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
 LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 9.419.669-8

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 9.419.669-8 DATA DE EXPEDIÇÃO: 19/03/2014

NOME: ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA

FILIAÇÃO: ADILINO BARZON
 INES MICHALCZUK BARZON

NATURALIDADE: UMUARAMA/PR DATA DE NASCIMENTO: 09/11/1986

DOC. ORIGEM: COMARCA=UMUARAMA/PR, PEROBAL
 C.CAS=1964, LIVRO=6B, FOLHA=78

CPF: 063.934.169-12

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
 LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

» Consultar por: No.Processo | Marca | Titular | Cód. Figura]

1/0

Marca

Nº do Processo: **913631191**Marca: **GOVFÁCIL**Situação: **Registro de marca em vigor**Apresentação: **Mista**Natureza: **De Serviço**

Classificação de Produtos / Serviços

Classe de Nice	Situação da Classe	Especificação
NCL(11) 35	Vide Situação do Processo	Contabilidade; Marketing; Propaganda; Publicidade; Administr...

Classificação Internacional de Viena

Edição	Código	Descrição
4	29.1.13	Três cores predominantes
4	27.5.1	Letras apresentando um grafismo especial

Titulares

Titular(1):	Nome
	GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA - ME

Representante Legal

Procurador:	Nome
	Igor Vicente de Oliveira Gonçalves - ME

Datas

Data de Depósito	Data de Concessão	Data de Vigência
27/10/2017	29/01/2019	29/01/2029

Prazos para prorrogação de registro de marca

Início	Fim	Prazo Ordinário	Prazo Extraordinário
		30/01/2028	30/01/2029
		29/01/2029	29/07/2029

Petições

Pgo	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery	Data
✓	850210207175	21/05/2021	-	349	GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA - ME	-	-
✓	800190014277	11/01/2019	-	372	GOVFACILBRASIL TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA	-	-
✓	850170272580	27/10/2017	-	389	GOVFACILBRASIL TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA	-	-

Publicações

RPI	Data RPI	Despacho	Certificado	Inteiro Teor	Complemento do Despacho
2633	22/06/2021	Deferimento da petição	-	-	Protocolo: 850210207175 (21/05/2021) Petição (tipo): Anotação de transferência de titularidade decorrente de cessão (349.1) Requerente: GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA - ME Procurador: Igor Vicente de Oliveira Gonçalves - ME Cedente: PEROBALTEC GESTAO E TECNOLOGIA LTDA-ME [BR] Cessionário: GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA - ME
2508	29/01/2019	Concessão de registro	-	-	
2497	13/11/2018	Deferimento do pedido	-	-	
2447	28/11/2017	Publicação de pedido de registro para oposição (exame formal concluído)	-	-	

Dados atualizados até 28/12/2021 - Nº da Revista: 2660

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS

Certificado de Registro de Programa de Computador

Processo Nº: **BR512018001400-3**

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial expede o presente certificado de registro de programa de computador, válido por 50 anos a partir de 1º de janeiro subsequente à data de 08/01/2018, em conformidade com o §2º, art. 2º da Lei 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998.

Título: GOV FÁCIL

Data de publicação: 08/01/2018

Data de criação: 01/12/2017

Titular(es): GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA - ME

Autor(es): ISMAEL DURAES DA COSTA

Linguagem: JAVA SCRIPT

Campo de aplicação: AD-04; AH-02; AN-02; DI-01; EC-13; FN-04; IF-01; IF-02; IF-10; IN-02

Tipo de programa: AP-01; AP-02; AP-03; AP-04; IA-01

Algoritmo hash: SHA-512

Resumo digital hash:

cf841bd0684e9a719bf51ed7026a18c984c7cea752bc73ad74ec9db478460dd5758dbde7c16ffd926341157f5cb75dd5a8a1455307aab896412cfac85c7d7e31

Expedido em: 21/08/2018



Aprovado por:
Carlos Alexandre Fernandes Silva
Chefe da DIPTO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1909001/2023
FLS.	69
RUB.	

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 41.886.613/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:27:44 do dia 22/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/02/2024.

Código de controle da certidão: **09E6.17C6.0253.9D29**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1909001/2023
FLS.	65
RUB.	

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 03705222-53

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 41.886.613/0001-55
Nome: **GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/01/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1909001 / 2023
FLS.	66
RUB.	

Certidão Negativa de Débitos N° 51217 / 2023

CERTIFICAMOS, conforme requerido por GOVFÁCIL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, CPF/CNPJ nº 41.886.613/0001-55, para fins **LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS** RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de **GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA** CPF/CNPJ nº **41.886.613 /0001-55**, situado(a) na cidade de Umuarama.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: DA23E238468DB1591128B964AD407F92

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 17/12/2023

Umuarama, 18 de setembro de 2023

FUNCIONÁRIO: WEB

PROC. 1909001 12023
FLS. 67
RUB. /

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 41.886.613/0001-55
Razão Social: GOVFACIL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA
Endereço: R ADRIAN GABRIEL DE OLIVEIRA 3958 SALA 01 / PARQUE RESIDENCIAL /
UMUARAMA / PR / 87511-005

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

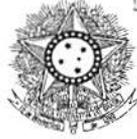
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/09/2023 a 15/10/2023

Certificação Número: 2023091603505934702237

Informação obtida em 19/09/2023 17:25:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 41.886.613/0001-55
Certidão n°: 44496472/2023
Expedição: 29/08/2023, às 11:31:25
Validade: 25/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 41.886.613/0001-55, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

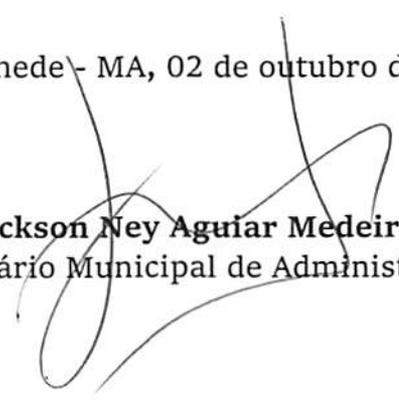
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Acolho o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, tornando-o parte integrante deste ato e **RATIFICO** o presente termo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação da empresa/sociedade **GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA**, com sede na Rua Alexander Fleming 2194, Pavmto4 Edif Charles Darwin Anexo Biopark - Zona Rural - Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 41.886.613/0001-55, para fornecimento de assinatura do aplicativo novo GOVFÁCIL - licença intermediária 01 - que faz o acompanhamento de certidões e obrigações estaduais e federais, receitas, demonstrativos dos índices constitucionais, educação, FUNDEB, saúde e folha de pagamento, acompanhamento dos programas e convênios federais, análise da prévia fiscal, dados de empresas, empregos, frota, acompanhamento das publicações referente aos processos jurídicos dos principais tribunais, indicadores gerenciais, e alguns comparativos onde é possível trazer diversas informações fundamentais com o objetivo de facilitar o controle da gestão pública e tornar mais eficiente a gestão do município, plano de 12 (doze) meses, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), na forma do art. 25, I da Lei nº 8.666/93, com fulcro nas disposições do art. 57, II da Lei n. 8.666/93, por tratar-se de serviço que demanda tempo correspondente ao exercício financeiro.

Cantanhede - MA, 02 de outubro de 2023.


Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1808001/2023
FLS.	70
RUB.	

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO. RATIFICO o presente termo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação da empresa/sociedade **GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA**, com sede na Rua Alexander Fleming 2194, Pavmto4 Edif Charles Darwin Anexo Biopark - Zona Rural - Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 41.886.613/0001-55, para fornecimento de assinatura do aplicativo novo GOVFÁCIL - licença intermediária 01 - que faz o acompanhamento de certidões e obrigações estaduais e federais, receitas, demonstrativos dos índices constitucionais, educação, FUNDEB, saúde e folha de pagamento, acompanhamento dos programas e convênios federais, análise da prévia fiscal, dados de empresas, empregos, frota, acompanhamento das publicações referente aos processos jurídicos dos principais tribunais, indicadores gerenciais, e alguns comparativos onde é possível trazer diversas informações fundamentais com o objetivo de facilitar o controle da gestão pública e tornar mais eficiente a gestão do município, plano de 12 (doze) meses, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), na forma do art. 25, I da Lei nº 8.666/93, com fulcro nas disposições do art. 57, II da Lei n. 8.666/93, por tratar-se de serviço que demanda tempo correspondente ao exercício financeiro. Cantanhede - MA, 02 de outubro de 2023. Jackson Ney Aguiar Medeiros, Secretário Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1909001 12023
FLS.	71
RUB.	

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, **CONVOCA** a empresa GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA, com sede na Rua Alexander Fleming 2194, Pavmto4 Edif Charles Darwin Anexo Biopark – Zona Rural – Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 41.886.613/0001-55, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente convocação, celebrar, por intermédio do representante legal, o **CONTRATO** oriundo do processo Inexigibilidade nº 006/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação acarretará nas sanções previstas na Inexigibilidade nº 006/2023, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Cantanhede - MA, em 02 de outubro de 2023.


Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração

Recebi em: ____/____/2023.

ASSINADO DIGITALMENTE

ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
CNPJ(MF) sob nº 41.886.613/0001-55



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC. 1909001	12023
FLS. 72	
RUB.	

CONTRATO Nº 20230693
PROCESSO Nº 1909001/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2023

O Município de Cantanhede - MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 06.156.160/0001-00, com sede na Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, Cantanhede - MA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, o senhor Jackson Ney Aguiar Medeiros, brasileiro, portador do CPF nº 003.561.893-09, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA, com sede na Rua Alexander Fleming 2194, Pavmto4 Edif Charles Darwin Anexo Biopark – Zona Rural – Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 41.886.613/0001-55, neste ato representada pela Senhora Eliane Michalczuk Barzon da Costa, portador do CPF 063.934.169-12 e do RG 9.419.669-8.SSP/PR residente e domiciliado na Avenida Paraná, nº 1399 – Jardim Imperial – Município de Perobal-PR, com base na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato decorre da inexigibilidade da licitação, em razão do fornecedor ser representante comercial exclusivo do produto, conforme atestado de exclusividade assentados nos autos, nos termos do artigo, 25, I da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, tudo constante no Processo Administrativo nº 1909001/2023, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DA LICENÇA DE USO DO APLICATIVO *NOVO GOVFÁCIL – LICENÇA INTERMEDIÁRIA 01* - QUE FAZ O ACOMPANHAMENTO DE CERTIDÕES E OBRIGAÇÕES ESTADUAIS E FEDERAIS, RECEITAS, DEMONSTRATIVOS DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS, EDUCAÇÃO, FUNDEB, SAÚDE E FOLHA DE PAGAMENTO, ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS E CONVÊNIOS FEDERAIS, ANÁLISE DA PRÉVIA FISCAL, DADOS DE EMPRESAS, EMPREGOS, FROTA, ACOMPANHAMENTO DAS PUBLICAÇÕES REFERENTE AOS PROCESSOS JURÍDICOS DOS PRINCIPAIS TRIBUNAIS, INDICADORES GERENCIAIS, E ALGUNS COMPARATIVOS ONDE É POSSÍVEL TRAZER DIVERSAS INFORMAÇÕES FUNDAMENTAIS COM O OBJETIVO DE FACILITAR O CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA E TORNAR MAIS EFICIENTE A GESTÃO DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, E DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

3.1 O prazo para liberação de acesso ao aplicativo, deverá ser de até 48 (quarenta e oito) horas, depois da assinatura do contrato.

3.2 O acesso ao sistema será feito mediante a criação de logins e senhas, com 05 (cinco) chaves de acesso, que serão disponibilizados a CONTRATANTE por um período de 12 (doze) meses.

3.3 Os serviços que fazem parte do presente contrato serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da liberação do acesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC. 1909001	12023
FLS. 73	
RUB. /	

3.3.1 Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:

3.3.1.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.3.1.2 Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.4 Se o acesso à ferramenta, a qualquer tempo, deixar de permanecer disponível por responsabilidade da CONTRATADA, ficará esta sujeita as penalidades previstas na cláusula décima e seguintes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Pela execução dos serviços de que trata a cláusula primeira supra, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor GLOBAL de R\$7.000,00 (Sete mil reais) na disponibilização de pacotes de licenças para uso da ferramenta de gestão, onde cada licença possui 5 chaves de acessos diferentes, pelo período de 12 (doze) meses, conforme proposta de preços da CONTRATADA, devidamente acolhida pela CONTRATANTE.

4.2 O pagamento será efetuado em parcela única no prazo de até 30 dias a CONTRATADA, através de depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA, depois de verificada a regularidade fiscal da empresa fornecedora, acompanhada da solicitação de pagamento constando o nome do Banco, agência e número de conta corrente para depósito.

4.3 Fica expressamente estabelecido que o preço contratado inclua os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS

5.1 A despesa decorrente da presente contratação ocorrerá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA:

ÓRGÃO:03 –Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE ORÇAMENTARIA:0301 - Secretaria Municipal de Administração

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0002.2.019 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração

ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.39.00 Outros serviços terceiros de pessoa jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Proporcionar condições para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas no contrato;

6.2 Fornecer todas as informações necessárias, documentos, dirimir dúvidas e orientar a CONTRATADA em todos os casos omissos, quando indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

6.3 Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades na execução contratual.

6.4 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado neste Contrato.



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROMOVENDO O BEM DA CIDADANIA

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1909001 1202 3
FLS.	79
RUB.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.5 Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

6.6 Indicar o servidor que irá acompanhar a execução do contrato e comunicar-se oficialmente com a CONTRATADA

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Cumprir fielmente o presente Contrato, de forma que os serviços contratados sejam executados em perfeito estado e condições de uso, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

7.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, os serviços em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, instalação, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

7.3 A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.

7.4 É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e deveres do presente Contrato, sem o consentimento expresso e por escrito da CONTRATANTE;

7.5 A CONTRADA deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA, e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.

7.6 A CONTRATADA deverá indicar telefones para contato, para casos excepcionais que porventura venham o ocorrer.

7.7 A CONTRATADA deverá manter assessoria permanente por telefone e ou e-mail, para orientação nos acessos ao sistema ORÇAFASCIO, em todos os seus itens.

7.8 É de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com equipamentos necessários à execução dos serviços descritos neste contrato, operação e controle do sistema web utilizados, incluindo técnicos, materiais e humanos, manutenção permanente e custos diretos ou indiretos requeridos para execução do objeto.

7.9 Responsabilizar-se pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar exclusivamente à sua custa e dentro dos prazos estabelecidos, eventuais erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades porventura verificadas na execução dos mesmos, bem como ressarcir à CONTRATANTE por danos e prejuízos decorrentes.

7.10 Manter arquivo completo de toda documentação referente aos serviços ora contratados, fazendo-o com zelo, segurança e sigilo, bem como fornecer relatórios, quando solicitados.

7.11 Cumprir rigorosamente as cláusulas e condições ora estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.2 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento, ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

10.3 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

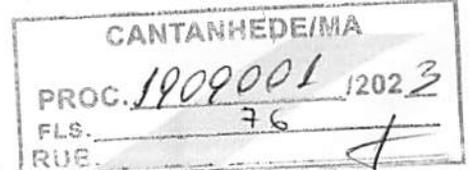
10.4 - A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

10.5 - As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



11.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, sendo iniciada na data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nas hipóteses do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 - Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

12.2 - Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento observada os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS

13.1 - É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

13.2 - A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

13.3 - Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

14.2 - A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

14.3- As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

14.4- Reger-se-á o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes na Lei 8.666/1993, e Processo Administrativo nº 1909001/2023.

14.5 – Fazem parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações e na Proposta do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a cidade de Cantanhede/MA, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 1909001/2023
FLS. 77
RUB. /

15.2 - E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cantanhede - MA, 02 de outubro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Jackson Ney Aguiar Medeiros
CPF nº 003.561.893-09
Secretário e Ordenador de Despesas.
CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE

ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



GOV FÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA

CNPJ(MF) sob nº 41.886.613/0001-55

Eliane Michalczuk Barzon Da Costa

CPF nº 063.934.169-12

CONTRATADA



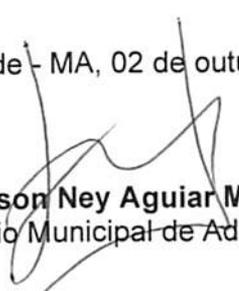
CANTANHEDE/MA	
PROC.	1909001/2023
FLS.	78
RUB.	4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230693 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1909001/2023. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA e a empresa GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.886.613/0001-55. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DA LICENÇA DE USO DO APLICATIVO NOVO GOVFÁCIL – LICENÇA INTERMEDIÁRIA 01 - QUE FAZ O ACOMPANHAMENTO DE CERTIDÕES E OBRIGAÇÕES ESTADUAIS E FEDERAIS, RECEITAS, DEMONSTRATIVOS DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS, EDUCAÇÃO, FUNDEB, SAÚDE E FOLHA DE PAGAMENTO, ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS E CONVÊNIOS FEDERAIS, ANÁLISE DA PRÉVIA FISCAL, DADOS DE EMPRESAS, EMPREGOS, FROTA, ACOMPANHAMENTO DAS PUBLICAÇÕES REFERENTE AOS PROCESSOS JURÍDICOS DOS PRINCIPAIS TRIBUNAIS, INDICADORES GERENCIAIS, E ALGUNS COMPARATIVOS ONDE É POSSÍVEL TRAZER DIVERSAS INFORMAÇÕES FUNDAMENTAIS COM O OBJETIVO DE FACILITAR O CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA E TORNAR MAIS EFICIENTE A GESTÃO DO MUNICÍPIO. VIGENCIA: 12 (doze) meses, VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.000,00 (sete mil reais). DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02 de outubro de 2023. MODALIDADE: Inexigibilidade, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 25, I da Lei nº 8.666/93, RECURSOS: Próprios. Cantanhede - MA, 02 de outubro de 2023. Jackson Ney Aguiar Medeiros – Secretário e Ordenador de Despesas.

Cantanhede - MA, 02 de outubro de 2023.


Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

1. Trata-se de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.
2. Fica designado o servidor abaixo indicado para exercer a função de fiscal do contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE - MA** e a empresa **GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA**, conforme se segue:

FISCAL DO CONTRATO:

NOME: Celmo Batista Avelino Bezerra
FUNÇÃO: Setor de Compras

REFERENTE:

PROCESSO Nº 1909001/2023.

CONTRATO Nº 20230693.

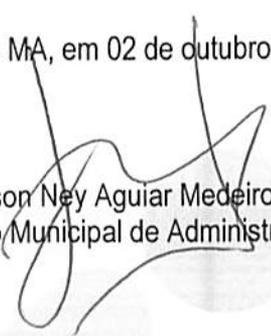
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DA LICENÇA DE USO DO APLICATIVO NOVO GOVFÁCIL – LICENÇA INTERMEDIÁRIA 01 - QUE FAZ O ACOMPANHAMENTO DE CERTIDÕES E OBRIGAÇÕES ESTADUAIS E FEDERAIS, RECEITAS, DEMONSTRATIVOS DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS, EDUCAÇÃO, FUNDEB, SAÚDE E FOLHA DE PAGAMENTO, ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS E CONVÊNIOS FEDERAIS, ANÁLISE DA PRÉVIA FISCAL, DADOS DE EMPRESAS, EMPREGOS, FROTA, ACOMPANHAMENTO DAS PUBLICAÇÕES REFERENTE AOS PROCESSOS JURÍDICOS DOS PRINCIPAIS TRIBUNAIS, INDICADORES GERENCIAIS, E ALGUNS COMPARATIVOS ONDE É POSSÍVEL TRAZER DIVERSAS INFORMAÇÕES FUNDAMENTAIS COM O OBJETIVO DE FACILITAR O CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA E TORNAR MAIS EFICIENTE A GESTÃO DO MUNICÍPIO.

DATA DE ASSINATURA: 02/10/2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

3. Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

Cantanhede - MA, em 02 de outubro de 2023.


Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO: 001/2023

COOPERATIVA DE TRABALHO DA ÁREA DE PRODUÇÃO DE BENS, SERVIÇOS DE CANTANHEDE - SERVCOOP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL Presidente da Cooperativa de Trabalho da Área de Produção de Bens, e Serviços de Cantanhede – SERVCOOP, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 42.290.900/001 -60, convoca de acordo com o Estatuto Social, artigo 35º, todos os cooperados para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária que realizar-se-á no dia 10 de outubro de 2023, em primeira convocação para às 08:00 horas com a presença de dois terços do número de cooperados, em segunda 09:00 metade mais um, e última as 10:00 horas, com a presença do mínimo de 35 cooperados; tendo como local a sua sede localizada a Rua do Cajueiro, S/Nº, Bairro Centro, município de Cantanhede MA, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- I- Gestão da Cooperativa;
- II- Disciplina, direitos e deveres dos sócios;
- III – Ratificação da entrada de novos cooperados;

CANTANHEDE/MA	
PROC. 1909001	1202_3
FLS. 80	
RUB.	

Cantanhede, 29 de setembro de 2023

CARLOS ANDRE CONCEIÇÃO DA SILVA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO - EXTRATO DE CONTRATO: INEXIGIBILIDADE 006/2023

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230693 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1909001/2023. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA e a empresa GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.886.613/0001-55. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DA LICENÇA DE USO DO APLICATIVO NOVO GOVFÁCIL – LICENÇA INTERMEDIÁRIA 01 - QUE FAZ O ACOMPANHAMENTO DE CERTIDÕES E OBRIGAÇÕES ESTADUAIS E FEDERAIS, RECEITAS, DEMONSTRATIVOS DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS, EDUCAÇÃO, FUNDEB, SAÚDE E FOLHA DE PAGAMENTO, ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS E CONVÊNIOS FEDERAIS, ANÁLISE DA PRÉVIA FISCAL, DADOS DE EMPRESAS, EMPREGOS, FROTA, ACOMPANHAMENTO DAS PUBLICAÇÕES REFERENTE AOS PROCESSOS JURÍDICOS DOS PRINCIPAIS TRIBUNAIS, INDICADORES GERENCIAIS, E ALGUNS COMPARATIVOS ONDE É POSSÍVEL TRAZER DIVERSAS INFORMAÇÕES FUNDAMENTAIS COM O OBJETIVO DE FACILITAR O CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA E TORNAR MAIS EFICIENTE A GESTÃO DO MUNICÍPIO. VIGENCIA: 12 (doze) meses, VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.000,00 (sete mil reais). DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02 de outubro de 2023. MODALIDADE: Inexigibilidade, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 25, I da Lei nº 8.666/93, RECURSOS: Próprios. Cantanhede - MA, 02 de outubro de 2023. Jackson Ney Aguiar Medeiros – Secretário e Ordenador de Despesas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - AVISO DE RATIFICAÇÃO: INEXIGIBILIDADE 006/2023

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO. RATIFICO o presente termo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação da empresa/sociedade **GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA**, com sede na Rua Alexander Fleming 2194, Pavmto4 Edif Charles Darwin Anexo Biopark – Zona Rural – Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 41.886.613/0001 -55, para fornecimento de assinatura do aplicativo novo GOVFÁCIL – licença intermediária 01 - que faz o acompanhamento de certidões e obrigações estaduais e federais, receitas, demonstrativos dos índices constitucionais, educação, FUNDEB, saúde e folha de pagamento, acompanhamento dos programas e convênios federais, análise da prévia fiscal, dados de empresas, empregos, frota, acompanhamento das publicações referente aos processos jurídicos dos principais tribunais, indicadores gerenciais, e alguns comparativos onde é possível trazer diversas informações fundamentais com o objetivo de facilitar o controle da gestão pública e tornar mais eficiente a gestão do município, plano de 12 (doze) meses, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), na forma do art. 25, I da Lei nº 8.666/93, com fulcro nas disposições do art. 57, II da Lei n. 8.666/93, por tratar-se de serviço que demanda tempo correspondente ao exercício financeiro. Cantanhede - MA, 02 de outubro de 2023. Jackson Ney Aguiar Medeiros, Secretário Municipal de Administração.

